



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO À GESTÃO DO BES E DO GRUPO ESPÍRITO SANTO, AO PROCESSO QUE CONDUZIU À APLICAÇÃO DA MEDIDA DE RESOLUÇÃO E ÀS SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOMEADAMENTE QUANTO AOS DESENVOLVIMENTOS E OPÇÕES RELATIVOS AO GES E AO NOVO BANCO

Exma. Senhora  
Secretária de Estado dos Assuntos  
Parlamentares e da Igualdade

N/Ref. Ofício n.º 146 /CPIBES  
NU: 512333

Nos termos do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de Dezembro e 15/2007, de 3 de Abril, a *Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, ao processo que conduziu à aplicação da medida de resolução e às suas consequências, nomeadamente quanto aos desenvolvimentos e opções relativos ao GES e ao Novo Banco*, constituída por Resolução da Assembleia da República n.º 83/2014, publicada no Diário da República I Série, n.º 189, de 1 de outubro, solicita a Vossa Excelência se digne diligenciar junto de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças no sentido de fornecer a esta Comissão, se possível em suporte eletrónico, o seguinte:

- todos os documentos relacionados com as diligências efetuadas no âmbito do processo n.º St I 612 – S 1323 PT – 7/06, decorrente da troca de informação nos termos da CDT entre a Alemanha e Portugal e da diretiva 77/799/CEE, alterada pela diretiva 79/1070/CEE, datada de 7 de março de 2006.

Permito-me lembrar V.Exa. que o n.º 5 do citado artigo estabelece o seguinte:

*“A prestação das informações e dos documentos referidos no n.º 3 tem prioridade sobre quaisquer outros serviços e deve ser satisfeita no prazo de 10 dias, sob pena do seu autor incorrer na prática do crime referido no artigo 19.º, salvo justificação ponderosa dos requeridos que aconselhe a comissão a prorrogar aquele prazo ou a cancelar a diligência.”*

Com os meus cumprimentos.

Palácio de São Bento, em 23 de dezembro de 2014

O Presidente da Comissão,

(Fernando Negrão)